****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 106, Ano 62 Terça-feira.**

**06 de Junho de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 57.718, DE 5 DE JUNHO DE 2017**

*Cria a Comissão Municipal para os Objetivos*

*de Desenvolvimento Sustentável.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar,

difundir e dar transparência ao processo de implementação

da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização

das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa

do Brasil.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária,

de natureza consultiva, orientada para a articulação, a mobilização

e o diálogo com a estrutura integral do governo municipal,

a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 2º À Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável compete:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda

2030;

II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas

para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável - ODS;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e

elaborar relatórios periódicos;

IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento

sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas

que colaborem para o alcance dos ODS;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas

para a disseminação e a implementação dos ODS no âmbito

municipal.

Art. 3º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável será integrada por:

I - um representante, titular e suplente, de cada um dos

seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

b) Secretaria Especial de Comunicação;

c) Controladoria Geral do Município;

d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias;

f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) Secretaria Municipal da Fazenda;

j) Secretaria Municipal de Gestão;

k) Secretaria do Governo Municipal;

l) Secretaria Municipal de Habitação;

m) Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia;

n) Secretaria Municipal de Justiça;

o) Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

p) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

q) Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

r) Secretaria Especial de Relações Governamentais;

s) Secretaria Municipal de Relações Internacionais;

t) Secretaria Municipal da Saúde;

u) Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

v) Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

w) Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo;

x) Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

y) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

II – 25 (vinte e cinco) representantes, titulares e suplentes,

da sociedade civil.

§ 1º A coordenação da Comissão Municipal para os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável será exercida pela Secretaria

do Governo Municipal.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o

inciso I do “caput” deste artigo serão indicados pelos titulares

dos órgãos respectivos.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam

o inciso II do “caput” deste artigo serão escolhidos em processo

de seleção pública coordenado pela Secretaria Municipal do

Verde e do Meio Ambiente.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados

em ato do Prefeito.

Art. 4º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável reunir-se-á, em caráter ordinário,

trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo,

mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

exercerá a função de secretaria-executiva da Comissão Municipal

para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º Para o pleno cumprimento dos objetivos propostos

poderão ser elaborados termos de colaboração, termos de

fomento, acordos de cooperação e parcerias com entidades

governamentais e da sociedade civil, institutos de pesquisas e

universidades.

Art. 7º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável poderá convidar representantes de órgãos

e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado

para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável poderá criar câmaras temáticas

destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas

à implementação dos ODS.

Art. 9º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável deverá, no prazo de 90 (noventa) dias

contados da data de publicação deste decreto, elaborar seu

regimento interno, a ser aprovado pelos seus componentes.

Art. 10. A participação na Comissão Municipal para os

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada

prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável ficará extinta com a conclusão dos

trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar

relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as

conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia

resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal

para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser

encaminhado ao Arquivo Histórico de São Paulo e à Coordenação

do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

- PNUD.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de

junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

GILBERTO TANOS NATALINI, Secretário Municipal do Verde

e do Meio Ambiente

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de

junho de 2017.

**Secretarias, pág. 01**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**PORTARIA Nº 010/2017/COSAN-GAB/SMTE, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**O COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**

**NUTRICIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal n.º

13.727, de 12 de janeiro de 2004, que cria o Programa de

Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP – no Município

de São Paulo e define suas diretrizes, regulamentada

pelo Decreto Municipal n.º 51.801, de 21 de setembro de

2010;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece a Lei Municipal

n.º 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova

a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor

Estratégico do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, ademais, o contido na Lei Municipal

n.º 16.140, de 17 de janeiro de 2015, que dispõe sobre

a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou

de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito

do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá outras

providências, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º

56.913, de 05 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO**, por fim, o prescrito na Portaria n.º

020/SMSP/ABAST/2011, que disciplina o comércio de produtos

da agricultura limpa nas feiras livres do Município de

São Paulo e dá outras providências.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Determinar o reconhecimento como meio comprobatório

do processo de transição agroecológica, o certificado

individual do produtor rural em transição agroecológica do

município de São Paulo, emitido pelo Governo do Estado de São

Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da

Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, através

Protocolo da Transição Agroecológica, instituído através do

Processo Administrativo SMA 2.836/2016.

**§1º** O presente certificado deverá ser apresentado ao Departamento

de Agricultura e Abastecimento, da Coordenadoria

de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE, que designará

um servidor de uma das suas Casas de Agricultura

Ecológica, para realizar o acompanhamento, orientação e encaminhamentos

do processo de transição.

**§2º** O acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior,

será comprovado através de declaração específica emitida

pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, da COSAN.

**§3°** O Departamento de Agricultura e Abastecimento da

COSAN, através das Casas de Agricultura Ecologia, deverá

promover o fomento e encaminhamento à adesão de novos

produtores ao referido Protocolo, responsabilizando-se pelas

orientações e acompanhamento destes produtores no processo

de transição acordado pelo instrumento.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional,

poderá estabelecer procedimentos internos ou via

parcerias, para a certificação de Boas Práticas Agropecuárias

das propriedades rurais do município, bem como reconhecer

instrumentos de certificação com tal objeto sempre que necessário,

para a comprovação do produtor rural no âmbito das

políticas públicas municipais.

**Gestão, pág. 01**

**PORTARIA Nº64/SMG-G/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO,** no uso de suas

atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal

de Gestão – SMG, nos termos do parágrafo único do art. 3º

do Decreto 57.649/17, publicar a listagem dos servidores que

efetivamente trabalharam nas audiências públicas do Programa

de Metas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos servidores municipais listados nos artigos 2º e

3º desta Portaria, por terem efetivamente trabalhado nas audiências

públicas do Programa de Metas, nas datas de 08 e 09 de

abril de 2017, deve ser concedido, como compensação, 1 (um)

dia de descanso por cada dia trabalhado, o qual será usufruído

de comum acordo com as respectivas chefias até o dia 31 de

dezembro de 2017, nos termos do disposto no art. 3º, caput, do

Decreto 57.649/17.

**Art. 2º.** Trabalharam no dia 08/04/17 os seguintes servidores:

**§ 1º. Das Prefeituras Regionais:**

****

**Servidores, pág. 29**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79

****

**Editais, pág. 48**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 8110.2016/0000015-0**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA.**

**ASSUNTO: Locação de máquina reprográfica - com**

**função de impressão e escaner - com fornecimento de**

**papel, toner e manutenção para atendimento das necessidades**

**da Fundação Paulistana. Adesão à Ata de Registro**

**de Preços n.º 04.06/2014 registrada pela PRODAM. Ata**

**não mais vigente. Aditamento contratual. Aumento de**

**objeto. Amparo legal.**

**I –** No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica desta Fundação (SEI 3292654) e

com fulcro no artigo 65, §1º, da Lei Federal 8666/93, combinado

com o disposto na Lei Municipal n. 13.278/2002, regulamentada

pelo Decreto Municipal n. 44.279/2003, **AUTORIZO** o

acréscimo quantitativo de uma máquina reprográfica MMA4\_

P7 –Marca Lexmark – modelo MX511DE, com fornecimento de

papel e possibilidade de 2.000 cópias, ao contrato 001/Fundação

Paulistana/2016, firmado com a sociedade empresária MR

COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.

00.495.124/0001-95, para atender as necessidades da Escola

Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti.

**II -** O valor mensal passará a ser de R$ 2.027,99 (dois mil

vinte e sete reais e noventa e nove centavos) e o valor anual R$

24.335,88 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e

oitenta e oito centavos), a serem contabilizados a partir de 12

de junho de 2017.

**III -** Ficam autorizadas as consequentes suplementações ao

empenho já existente, a fim de suportar o acréscimo de objeto,

onerando a dotação orçamentária 80.10.12.122.3024.2.100.3

.3.90.39.00.00.

**Licitações, pág. 103**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**2015-0.295.172-6**

6064.2017/0000018-2

Termo de Aditamento 001/2017/SMTE ao Contrato nº

007/2016/SDTE, atual SMTE.

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE.

Contratada: DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME.

Objeto do Contrato: Prestação de desinsetização, desratização,

desratização e controle ambiental a pragas e vetores e

para higienização e desinfecção de caixas dágua.

Objeto do aditamento: Prorrogação de prazo e substituição

do índice de reajuste.

Cláusula Primeira: 1.1. Na prorrogação do prazo de vigência

do Contrato 003/2016/SDTE, pelo período de 12 (doze)

meses, contados a partir de 20 maio de 2017. 1.1.1. O prazo

estipulado acima é pactuado com cláusula resolutiva. Dessa

resolução contratual não assistirá à CONTRATADA direito a

qualquer espécie de indenização. 1.2. Na alteração do indexador

do reajuste contratual. 1.2.1. O índice de reajuste de

preços do contrato passa a ser o centro da meta de inflação

fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN \_ válido no

momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal

nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017. 1.2.2. Na hipótese

da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

\_ IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores

à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância

estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio

IPCA verificado no período em questão. 1.2.3. A data-base

e a periodicidade para o reajuste de preços continuam aquelas

previstas no Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro

de 2007, respeitados os demais parâmetros do Decreto Municipal

57.580/17.

Cláusula Segunda – 2.1. O valor do presente termo de

aditamento consiste no valor mensal estimado de R$ 1.990,00

(um mil e novecentos e noventa reais) que corresponde ao valor

total estimado de R$ 23.880,00 (vinte e três mil e oitocentos e

oitenta reais). 2.2. A despesa deste instrumento, face ao Decreto

Municipal nº 57.578/2017, onerará a dotação orçamentária

30.10.08.605.3.011.4.301.3.3.90.39.00.00 e em respeito ao

princípio da anualidade financeira, deverá o restante das despesas

onerar dotação própria do exercício vindouro, observando,

no que couber, as disposições das Leis Complementares nº

101/00 e 131/09 (LRF).

Cláusula Terceira. As partes, de comum acordo e sem ânimo

de novar, ratificam os demais termos, cláusulas e condições

estabelecidas no Contrato original.

Data da assinatura: 19 de maio 2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE; Leandro

Lorena Lagos, pela contratada.

**6064.2017/0000009-3**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº

005/2016/SDTE.

Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

– SMTE.

Contratada: H.S. de Jesus Transporte Eireli - EPP

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte

com veículos tipo “B e “C”, com motorista.

Objeto do aditamento: Prorrogação, supressão e substituição

do índice de reajuste. Cláusula Primeira: 1.1. Prorrogação

do prazo de vigência pelo período de 12 meses, a partir de

25/05/2017; 1.1.1. O prazo estipulado é pactuado com cláusula

resolutiva. Dessa resolução contratual não assistirá à Contratada

direito a qualquer espécie de indenização. 1.2 Na supressão

de 41% do valor inicial do contrato, a partir de 1º de abril;

o valor mensal estimado de R$ 336.856,80 passará a ser R$

198.745,51 e valor total estimado para R$ 2.384.946,12. 1.3.

Na alteração da Cláusula Sexta, que passará a ter a seguinte

redação: Cláusula Sexta – Do Reajuste. 6.1. O índice de reajuste

de preços do contrato passa a ser o centro da meta de inflação

fixada pelo CMN, valido no momento da aplicação do reajuste,

nos termos do Decreto Municipal 57.580 de 19/01/2017. 6.1.1.

Na hipótese da variação do IPCA ultrapassar o centro da meta,

nos 12 meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo

de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente

ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.1.2. A data-base e a periodicidade para o reajuste de preços

continuam aquelas previstas no Decreto Municipal 48.971,

de 27/11/2007, respeitados os demais parâmetros do Decreto

Municipal 57.580/17. 6.2. A aplicação de reajuste deverá considerar

a data e os valores pactuados no termo de aditamento,

oriundo de negociação, restando vedado qualquer novo reajuste

pelo prazo inferior de 12 meses.

Dotações Orçamentárias: 30.10.08.605.3.011.4.301.3.3.90.

39.00.00, 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 30.10.11

.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00.

Data da assinatura: 24/05/2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Hélio dos

Santos de Jesus, pela

**6064.2017/0000044-1**

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2017/SMTE AO CONTRATO

Nº 03/2016//SDTE

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por

intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

- SMTE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: Reajuste com base no Índice de fevereiro de 2017

do Preço ao Consumidor – IPC-FIPE, acréscimo de 4,43%.

Valor global estimado passa de R$ 706.187,40 para R$

737.387,60 (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e

sete reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: 30.10.08.605.3011.4.301.3.3.90.

39.00.00

Data da assinatura: 30/05/2016.

Signatários: Eliseu Gabriel, pela contratante e Pierre Rafiki

Orfali, pela contratada.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 01/Fundação Paulistana/2017**

Processo: 8110201700000110

Objeto:Aquisição de marcadores de quadro branco, azul e vermelho, apagador de quadro branco, limpador spray para quadro

branco e frasco de tinta para abastecimento de marcador de quadro branco azul e vermelho, por lote, conforme especificações

constantes do Anexo I do Edital.

Às 10:31:28 horas do dia 02 de Junho de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini e

respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Celso Varella, Giulia Manccini Pinheiro, Luciana Kulik Camargo, Luiz Guilherme Bender

e Vanda Kiragossian, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC:

801085801002017OC00010. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital,

divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Numero do Item: 1

Descrição: PINCEL P/ QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHA, COM PONTA MACIA PARA NAO DANIFICAR O QUADRO, DO TIPO

RECARREGAVEL

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade: 1

Menor Valor: 14.900,0000

CNPJ Vencedor: 07307857000106

Vencedor: L R LIMA DADA PAPELARIA - EPP

Propostas Entregues: 9

Desistência de Propostas: 1

Propostas Restantes: 8

Propostas Classificadas: 8

Resultado do Item: Adjudicado

Justificativa: CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL A TODOS OS ITENS DO EDITAL E AO PREÇO DE REFERÊNCIA, ADJUDICO O ITEM



Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006.







Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Encerramento realizado por Bruno Ruiz Segantini

**Considerações finais Agradecemos a participação de todos. Informamos que os autos serão remetidos ao Sr. Diretor**

**para, ao seu critério, homologar o certame. Data 02/06/2017 às 12:42:14**

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço https://www2.bec.sp.gov.br – OC: 801085801002017OC00010.